CONTRATO Nº 08/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO,** *ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA* **BRABECNET – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA-ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO,** Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Getúlio Vargas, nº. 42, Centro, Cedro de São João/SE, CNPJ Nº. 14.834.745/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Secretária Municipal a Sra. **SIMONE DA COSTA ALVES**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado, nesta cidade, do outro lado a Empresa **BRABECNET – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA-ME**, localizada à Av. Dr. Francisco Moreira, nº 911, Bairro Luzia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.999.652/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Angela Cristina Canuto Aragão Barreto, RG nº 1.437.561 SSP/Se e inscrita no CPF nº 997.132.335-49, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do **Fundo Municipal de Assistência Social de CEDRO DE SÃO JOÃO**, aos 04(quatro) dias do mês de (Janeiro) do ano de 2019;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 05/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa em Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia para Acesso à Internet, banda larga, referente à 20Mbps (20.000kbps) Link Dedicado Full de velocidade, com disponibilização e manutenção dos equipamentos (termo de comodato) necessários para realização dos serviços, conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual será de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual, que poderá ser prorrogado por períodos idênticos e sucessivos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo art. 57, Inciso II e IV da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. A Contratada poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do

vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará a contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de CEDRO DE SÃO JOÃO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL P/12(DOZE) MESES
01	Internet com velocidade de **15Mbps** (15.000 Kbps) para a Secretaria Municipal de Assistência Social que será compartilhado entre a Secretaria Municipal e os programas (Creas, Cras, Criança Feliz e SCVF).	Mês	44,00	7.920,00
02	Internet com velocidade de **5Mbps** (5.000 Kbps) para o Conselho Tutelar.	Mês	44,00	2.640,00

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto á Justiça do Trabalho - CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do FMAS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, os serviços serão interrompidos a partir de 30 (trinta) dias após o vencimento, realizando o pagamento os serviços serão retornados imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das descritas no Edital do Pregão Presencial nº. 05/2018 são obrigações da Contratante:
I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado;
V. Impedir que terceiros executem o Contrato, exceto quanto ao previsto no Pregão Presencial nº. 05/2018;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I- Fornecer os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
II- Os serviços prestados deverão ser fornecidos a CONTRATADA 24 horas, 07 (sete) dias por semana sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar ao Fundo Municipal de Assistência Social e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
III- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
V - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;
VI - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
VII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao FMAS de CEDRO DE SÃO JOÃO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
VIII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
IX - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
X - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
XI - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
XII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
XIII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
XIV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XV – O FMAS de CEDRO DE SÃO JOÃO, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
XVI - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

CLAUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

UO: 16018 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2196 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PESSOA

UO: 16018 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2197 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 0100.000.

SEXTA – DA PENALIDADE

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal de Grande Circulação do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
III - Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as esferas Federal, Estadual e Municipal por período não superior a 2 (dois) anos; e
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
VI - A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.

A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Assistência Social de CEDRO DE SÃO JOÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FMAS, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO - Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
III. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VI. A dissolução da sociedade;
VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
IX. A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
X. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
XII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULADÉCIMA - DO FORO

FMAS Fls.:
Cedro de São João - SE

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de CEDRO DE SÃO JOÃO, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cedro de São João (SE) 04 de Janeiro de 2019.

SIMONE DA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Angela Cristina Canuto Aragão Barreto
BRABECNET – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA-ME
CONTRATADA

Joaquim Aragão
Bratecnet - Serviços de Comunicação Multimidia Ltda

TESTEMUNHAS:

Assinatura
CPF n.º 047.319.975-00

Assinatura
CPF n.º 06600169570